



ORIENTAÇÃO nº 16 em 21/06/2021 - Prazo para utilização dos limites de dispensa da Lei nº 14.133/2021

No dia 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133 -“*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*” e de acordo com a nova normativa, até o decurso do prazo de dois anos (31/03/2023), os entes poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova Lei ou de acordo com as leis anteriores.

Essa lei trouxe novos parâmetros para dispensa de licitação, sendo R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 50 mil para compras e outros serviços, o que vem facilitar os processos de aquisição e contratação de serviços nos municípios, fato que nos motiva a desejar a aplicação imediata dessa nova sistemática.

Entretanto, ainda dependemos de regulamentação federal para utilização desses novos limites, constituindo um risco ao gestor antecipar as compras com os novos limites.

O art. nº 174 da Lei 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e com ele, a obrigatoriedade de divulgação por meio dele de todos os atos exigidos pela referida Lei.

O fato é que, até o momento o Governo Federal não disponibilizou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A orientação da AGU (Advocacia Geral da União), emitido através do Parecer nº 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União, é no sentido da **não utilização da Lei até que seja regularizada a situação do PNCP**, tendo em vista que, este **não pode ser substituído pelo Diário Oficial**.

Ademais, o texto aprovado aponta para a necessidade de mais de quarenta regulamentações, pelos entes da administração pública, quando da utilização do novo normativo.

O Parecer da AGU está amparado no princípio da legalidade, do art. 37 da Constituição Federal, visto que a administração pública somente poderá fazer o que está previsto ou autorizado em lei.

Caso o Parecer da AGU seja aprovado vinculará apenas os órgãos públicos federais, isso é muito claro. Entretanto, é importante atentarmos ao fato de que, as decisões em âmbito federal, do TCU por exemplo, servem de paradigma aos órgãos de controle estaduais, o que, indiretamente, poderá acarretar problemas aos Municípios que se utilizarem da nova Lei sem a observância dos regulamentos aqui mencionados.

Salientamos ainda que, o período de dois anos de conveniência entre os regimes foi estabelecido com o intuito de oportunizar o tempo necessários às regulamentações e adaptações, visando a correta utilização da norma.

Por fim, quanto ao PNCP a responsabilidade de disponibilização é do Governo Federal, e a orientação dos órgãos de controle e da doutrina, é que a regulamentação municipal deverá observar as diretrizes dos regulamentos federais e, estes ainda não foram editados.

Citando matéria no site “conjur.com.br” do advogado Jonas Lima em artigo intitulado: “*Parecer da AGU e aplicabilidade da nova lei de licitações e contratos administrativos*” em 18 de junho de 2021, podemos destacar o seguinte:

*“...Assim, não pode o “aplicador da lei” afirmar que determinada medida pode ser “opcional” ou “prescindível” e, “por enquanto”, podem ser adotadas “outras soluções” ...
... quando “o legislador”, Congresso Nacional, determinou, por exemplo, no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, que “a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição INDISPENSÁVEL para a eficácia do contrato e de seus aditamentos”, não pode o “aplicador” da norma afirmar, **por conta própria**, que a falta do Portal Nacional possa ser suprida, por certo tempo, para experimentação do novo regime licitatório, por publicações no Diário Oficial da União ou outras “soluções”*

Por fim, concluímos que os novos parâmetros para dispensa de licitação, sendo R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 50 mil para compras e outros serviços, só podem ser aplicados após a devida regulamentação e a divulgação no



Portal Nacional de Contratações Públicas, que até o momento não foi criado pelo Governo Federal.

EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO S/S LTDA